



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

RECURSO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019

Submeteu-se a apreciação desta Procuradoria, recurso interposto pela empresa STANDARD AUDIOVISUAIS, a qual alega, em síntese, que:

A Administração foi demasiada rigorosa ao desclassificar a mesma por apresentar a documentação divergente da forma exigida pelo Edital que rege este Processo Licitatório, com vícios que poderiam ser sanados facilmente, além de não atingirem o objeto do certame, por tratar-se de documentação complementar.

O principal vício diz respeito às especificações do objeto, pois a Requerente juntou declaração expressa de atendimento aos requisitos do edital através de sua proposta de preço, ocorre que juntou catálogo de um produto totalmente divergente, causando incertezas quando ao produto que realmente seria ofertado.

A Requerente alega que o documento poderia ser retirado, sem prejudicar o certame, haja vista não ser requisito editalício e não tratar-se do objeto licitado e ofertado via proposta de preços.

Os requisitos exigidos para habilitar as empresas interessadas foram postos em dúvida pela Requerente, ocorre que estes tem função importantíssima no certame, trazendo clareza e garantindo que o vencedor possa entregar o que realmente se objetiva com o certame, doutrina Justen Filho que:

A redução das exigências de participação amplia o risco de contratações desastradas, pois dá oportunidade a que sujeitos destituídos de capacitação se saírem vencedores do certame. [...] O efeito prático na redução da severidade na fixação dos requisitos de habilitação é a tendência à obtenção de objeto com preço reduzido, mas mal executado.

Não há dúvida sobre a qualidade dos serviços prestados pela requerente, ocorre que, a mesma, tendo a possibilidade de verificar seus documentos antes da entrega dos envelopes, apresentou a documentação divergente, em desconformidade com o Edital.

Ao dispor-se a participar de um certame, subentende-se que a interessada verificou o edital, e tem plena capacidade de amearhar toda a documentação, nos moldes ali



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



exigidos, sobre esse entendimento, o Pregoeiro possui a oportunidade de desclassificar aqueles que não atendam o que se pede.

Ora, se a Administração somente pode tomar como seus os atos e ações previstos em lei, seguindo ditames específicos, não seria lógico anular um ato que segue a legislação nacional. Na obra "Discrecionariiedade administrativa" Emerson Garcia doutrina que:

A ação discricionária do administrador deve ser construída a partir da interpretação jurídica não só da norma legal que outorga a sua competência, mas também de todo o conjunto de princípios e normas que constituem o ordenamento jurídico em que ela se insere.

O edital possui poder vinculante, apenas os objetos que atendam suas especificações podem ser adquiridos, devido à complexidade do objeto ali disposto, não há como a Administração deixar de caracteriza-lo claramente ou aceitar que reste dúvidas sobre o objeto ofertado pela licitante, buscando não apenas a proposta mais vantajosa, mas aquela que atenda os requisitos de qualidade e desempenho necessários para a destinação e utilização adequada ao meio o qual será inserido.

Assim sendo, observando-se os princípios da legalidade e do poder vinculante do edital opino pelo INDEFERIMENTO da impugnação proposta pela STANDARD AUDIOVISUAIS, bem como indico a revogação do Processo Licitatório nº 43/2019, por não haver outra empresa habilitada.

Salvo melhor juízo, este é o parecer, o qual submeto a apreciação da autoridade superior.

Ibicaré, 26 de junho de 2019.


Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011